

Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO
Gabinete do Presidente

LEI N.º763/2.000

Guajará-Mirim(RO), 25 de julho de 2.000.

"MODIFICA OS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 5º E ACRESCENTA NOVOS PARÁGRAFOS AO ARTIGO 24 DA LEI N.º657/GAB/PREF/98".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu, nos termos dos artigos 32 inciso III da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte,

"L E I"

ART.1º- O § 7º do artigo 5º da Lei n.º657/GAB/PREF/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART.5º-...

§ 7º- Será permitida a transferência de "termo de permissão" outorgado a pessoa física - motorista profissionais autônomos - e/ou a empresa do ramo, mediante o pagamento à Prefeitura Municipal, de 200 (duzentas) UFIR.

I. Só será permitida a transferência de que trata os termos deste parágrafo, ao detentor do "termo de permissão" que for devidamente cadastrado no SINCAVIR".

ART.2º- Acrescenta parágrafo ao artigo 24 da Lei n.º657/GAB/PREF/98, com a seguinte redação.

✓

Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO
Gabinete do Presidente

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 763/2.000.

"ART.24-...

§ 1º-...

§ 2º- Fica assegurado ao motorista autônomo que possui mais de um "termo de permissão", sua livre exploração com direito adquirido.

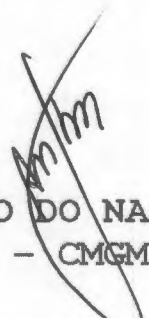
§ 3º- Aos atuais profissionais detentores de 02 (dois) "termos de permissão" ou mais, serão obrigados a recolher, mensalmente, à Prefeitura Municipal, 5% (cinco por cento) de ISS, sobre o valor do respectivo aluguel, exceto da primeira permissão".

ART.3º- A normatização de aluguel de placas de táxi ficará a cargo da Prefeitura Municipal juntamente com o SINCAVIR.

ART.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara
Municipal de Guajará-Mirim/RO, 25 de julho de 2.000.


ANTÔNIO BENTO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE - CMGM - RO.